

Portaria n. 012/2021-2023

Adota medidas preventivas e restritivas para a redução dos riscos de contágio do COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, II, XLV e LIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-7.2018,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e, em 11 de março de 2020, definiu que a infecção caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária n. 224-DPOMS 102-02.2020, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19) e suspendeu, por prazo indeterminado, a realizações de eventos, reuniões, encontros, atividades coletivas e o atendimento presencial no CAU/MS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n. 15.638, de 24 de março de 2021, e 15.644, de 31 de março de 2021, que instituíram medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a classificação por município, por cores de bandeiras;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID em todo o Estado, inclusive com a necessidade de transferência de pacientes para outros Estados, sendo que vários municípios estão em bandeira vermelha e cinza;

CONSIDERANDO que, embora a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 239 DPOMS 104-04.2020 tenha autorizado a Presidência a flexibilizar, por ato específico, a abertura do CAU/MS para o atendimento e reuniões presenciais, desde que devidamente obedecidos todos os protocolos de biossegurança em razão da pandemia do novo Coronavirus, o Conselho está obrigado ao





cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.693, de 09 de junho de 2021, que institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROSSEGUIR № 4, DE 9 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais e transitórias a serem adotadas e aprova a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, no Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR, no período de 11 a 24 de junho de 2021, a adoção das seguintes medidas restritivas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul:

- 1. A SUSPENSÃO das reuniões presenciais das quais participem os conselheiros, empregados do CAU/MS, e o público em geral.
- 2. A SUSPENSÃO do atendimento presencial na sede do CAU/MS, devendo ser mantidos os atendimentos telefônico, virtual e via e-mail.
- 3. A SUSPENSÃO de todas as viagens e deslocamentos dos conselheiros e empregados do CAUMS.
- 4. A adoção do trabalho em sistema *home office* dos empregados do quadro funcional, empregados terceirizados e estagiários do Conselho, no período previsto no *caput* do artigo, ou até deliberação em contrário, caso as medidas previstas no DECRETO № 15.693, de 09 de junho de 2021 sejam revistas;
- Art. 2º. DELEGAR competência à Gerência Administrativa e Financeira para a organização do trabalho em *home office* previsto no ítem 4 do artigo 1º da presente portaria, sempre respeitando as medidas excepcionais definidas na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROSSEGUIR Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2021, visando à continuidade da prestação dos serviços do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período de 11 a 24 de junho de 2021

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 10 de junho de 2021.

Arquiteto e Urbanista João Augusto Albuquerque Soares
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL